

Projeto de Lei Complementar nº , de 2015.
(Do Sr. Ronaldo Nogueira)

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, que “dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º, transformando-se o parágrafo único do artigo mencionado em § 3º:

“Art. 174.....
.....

§ 1º Não ocorrendo o julgamento do processo administrativo tributário no prazo de cinco (05) anos, a contar da lavratura do Auto de Infração até a decisão definitiva na esfera administrativa, restará configurada a prescrição intercorrente administrativa.

§ 2º Também restará configurada a prescrição intercorrente administrativa se o crédito tributário tiver origem em autolançamento e a Fazenda Pública não inscrevê-lo em dívida ativa no prazo de cinco (05) anos a contar da data da entrega da declaração pelo contribuinte.

§ 3º

JUSTIFICAÇÃO

A proposta é acrescentar dois parágrafos ao artigo 174, do código tributário nacional sobre a prescrição intercorrente administrativa, que ocorrerá quando o processo administrativo não

for julgado no prazo de cinco anos desde a lavratura do auto de infração até o julgamento definitivo na esfera administrativa e/ou houver o lançamento do tributo pelo contribuinte (autolançamento) e o fisco não inscrever em dívida ativa também no prazo de cinco (05) anos.

Sala das sessões, 11 de agosto de 2015.

Deputado Ronaldo Nogueira
PTB/RS